

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 1

**LEI Nº 456/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2020, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2019.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 1.069.415,60 (Um milhão sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 443.851,01

Reduzido 251

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.244,60

Reduzido 252

Fonte 3510

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 68.281,93

Reduzido 253

Fonte 3511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76,70

Reduzido 254

Fonte 3603

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 40.000,00

Reduzido 255

**07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção Fundeb 60%**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 2.609,39

Reduzido 257

Fonte 3101

**07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção Fundeb 40%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 18.551,25

Reduzido 258

Fonte 3102

**07.03.12.361.0007.2.024 – Manutenção do Salário da Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 17.074,12

Reduzido 259

Fonte 3107

**07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 501,36

Reduzido 260

Fonte 3124

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção do Programa da Saúde - Estado**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 1.000,00

Reduzido 261

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 7.161,05

Reduzido 262

Fonte 3315

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 240.653,01

Reduzido 263

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 6.088,61

Reduzido 264

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 10.653,01

Reduzido 265

Fonte 3494

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.148,55

Reduzido 266

Fonte 3504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 13.912,19

Reduzido 267

Fonte 3512

**09.02.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 12.432,03

Reduzido 268

Fonte 3604

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 1.737,74

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 2

Reduzido 269

Fonte 3605

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 5.000,00

Reduzido 270

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00

Reduzido 271

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20.000,00

Reduzido 272

Fonte 3611

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 9.600,00

Reduzido 273

Fonte 3612

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 10.000,00

Reduzido 274

Fonte 3613

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 12.450,02

Reduzido 275

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 300,00

Reduzido 276

Fonte 3725

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7.157,46

Reduzido 277

Fonte 3740

**09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 24.260,05

Reduzido 278

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.263,13

Reduzido 279

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.000,00

Reduzido 280

Fonte 3934

**09.01.08.244.0009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão Suas**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 250,00

Reduzido 281

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.428,12

Reduzido 282

Fonte 3937

**09.01.08.244.0009.2.030 – Manutenção Programa Família Paranaense**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.805,11

Reduzido 283

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.000,00

Reduzido 284

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 17.598,84

Reduzido 285

Fonte 3938

**09.01.08.244.0009.2.027 – Manutenção Programa Bolsa Família**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 2.000,00

Reduzido 286

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 8.326,32

Reduzido 287

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00

Reduzido 287

Fonte 3940

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ R\$ 1.069.415,60 (Um milhão sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 457/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 3

Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.71.70.39 – Consorcio Público – CODREN  
R\$ 72.400,00

Reduzido 288

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 11.800,00

Reduzido 16

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 1.100,00

Reduzido 17

Fonte 1501

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 38.800,00

Reduzido 34

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 1.200,00

Reduzido 35

Fonte 1501

**02.04.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e meio Ambiente**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 12.950,00

Reduzido 43

Fonte 1000

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 6.550,00

Reduzido 46

Fonte 1512

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 458/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 790.763,28 (Setecentos e noventa mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 515.763,28

Reduzido 79

Fonte 1000

**02.02.04.061.0013.0.002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
R\$ 242.000,00

Reduzido 18

Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 33.000,00

Reduzido 82

Fonte 1494

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 4

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 515.763,28  
Reduzido 80  
Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 33.000,00  
Reduzido 81  
Fonte 1494

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 46  
Fonte 1512

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 30.000,00  
Reduzido 55  
Fonte 1000  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 12.950,00  
Reduzido 57  
Fonte 1512  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 12.950,00  
Reduzido 58  
Fonte 1000

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 12.950,00  
Reduzido 64  
Fonte 1512  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 15.000,00  
Reduzido 65  
Fonte 1000  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 1.200,00  
Reduzido 66  
Fonte 1501

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Vicinais**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 12.900,00  
Reduzido 73  
Fonte 1512

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 6.400,00  
Reduzido 74  
Fonte 1000

**05.01.04.695.0005.2.007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 1.200,00  
Reduzido 74  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 25.900,00  
Reduzido 102  
Fonte 1303  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 64.000,00  
Reduzido 103  
Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 12.950,00  
Reduzido 107  
Fonte 1494

**07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 19.000,00  
Reduzido 128  
Fonte 1103

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 9.600,00  
Reduzido 159  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 5

**DECRETO Nº 08/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2020, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2019.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 269.555,88 (Duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 500,00

Reduzido 234

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 118.030,99

Reduzido 235

Fonte 3500

**06.01.10.301.0006.2.035 – Manutenção do Programa VIGIA SUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 8.000,00

Reduzido 236

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 20.789,64

Reduzido 237

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 8.000,00

Reduzido 238

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 54.623,68

Reduzido 239

Fonte 3495

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 21.268,03

Reduzido 240

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 11.326,00

Reduzido 241

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 27.017,54

Reduzido 242

Fonte 3494

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 269.555,88 (Duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 09/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 6

**DECRETO Nº 10/2020**

vigente de 2020, no valor de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSP-SUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00

Reduzido 243

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.000,00

Reduzido 244

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.000,00

Reduzido 245

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20.000,00

Reduzido 246

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.046 – Manutenção do Programa AP-SUS**

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00

Reduzido 247

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 40.000,00

Reduzido 248

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.000,00

Reduzido 249

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20.000,00

Reduzido 250

Fonte 1494

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2020, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2019.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 1.069.415,60 (Um milhão sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 443.851,01

Reduzido 251

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.244,60

Reduzido 252

Fonte 3510

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 68.281,93

Reduzido 253

Fonte 3511

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 76,70

Reduzido 254

Fonte 3603

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 40.000,00

Reduzido 255

**07.01.12.361.0007.2.016 – Manutenção Fundeb 60%**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 2.609,39

Reduzido 257

Fonte 3101

**07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção Fundeb 40%**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 7

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 18.551,25  
Reduzido 258  
Fonte 3102

**07.03.12.361.0007.2.024 – Manutenção do Salário da Educação**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 17.074,12

Reduzido 259  
Fonte 3107

**07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 501,36

Reduzido 260  
Fonte 3124

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção do Programa da Saúde - Estado**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 1.000,00

Reduzido 261

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 7.161,05

Reduzido 262  
Fonte 3315

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 240.653,01

Reduzido 263

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 6.088,61

Reduzido 264

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 10.653,01

Reduzido 265  
Fonte 3494

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.148,55

Reduzido 266

Fonte 3504

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 13.912,19

Reduzido 267  
Fonte 3512

**09.02.08.243.0010.6.001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 12.432,03

Reduzido 268

Fonte 3604

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 1.737,74

Reduzido 269

Fonte 3605

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 5.000,00

Reduzido 270

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00

Reduzido 271

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20.000,00

Reduzido 272

Fonte 3611

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 9.600,00

Reduzido 273

Fonte 3612

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 10.000,00

Reduzido 274

Fonte 3613

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 12.450,02

Reduzido 275

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 300,00

Reduzido 276

Fonte 3725

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7.157,46

Reduzido 277

Fonte 3740

**09.01.08.244.0009.2.029 – Manutenção do Piso Fixo**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
R\$ 24.260,05

Reduzido 278

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 18.263,13

Reduzido 279

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.000,00

Reduzido 280

Fonte 3934

**09.01.08.244.0009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão Suas**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 250,00

Reduzido 281

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.428,12

Reduzido 282

Fonte 3937



**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 8

**DECRETO Nº 11/2020**

**09.01.08.244.0009.2.030 – Manutenção Programa Família Paranaense**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.805,11

Reduzido 283

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.000,00

Reduzido 284

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 17.598,84

Reduzido 285

Fonte 3938

**09.01.08.244.0009.2.027 – Manutenção Programa Bolsa Família**

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoa Civil  
R\$ 2.000,00

Reduzido 286

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 8.326,32

Reduzido 287

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00

Reduzido 287

Fonte 3940

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ R\$ 1.069.415,60 (Um milhão sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.71.70.39 – Consorcio Público – CODREN  
R\$ 72.400,00

Reduzido 288

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 11.800,00

Reduzido 16

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 1.100,00

Reduzido 17

Fonte 1501

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 38.800,00

Reduzido 34

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 1.200,00

Reduzido 35

Fonte 1501

**02.04.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e meio Ambiente**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 12.950,00



**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 9

Reduzido 43  
Fonte 1000

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 6.550,00

Reduzido 46  
Fonte 1512

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 12/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 790.763,28 (Setecentos e noventa mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 515.763,28

Reduzido 79  
Fonte 1000

**02.02.04.061.0013.0.002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 242.000,00

Reduzido 18  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 33.000,00

Reduzido 82  
Fonte 1494

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 515.763,28

Reduzido 80  
Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.009 – Manutenção do PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

R\$ 33.000,00

Reduzido 81  
Fonte 1494

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

Reduzido 46  
Fonte 1512

**04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00

Reduzido 55  
Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 12.950,00

Reduzido 57  
Fonte 1512

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 12.950,00

Reduzido 58  
Fonte 1000

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 12.950,00

Reduzido 64  
Fonte 1512

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 65  
Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.200,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 10

Reduzido 66  
Fonte 1501

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Vicinais**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 12.900,00

Reduzido 73  
Fonte 1512

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 6.400,00

Reduzido 74  
Fonte 1000

**05.01.04.695.0005.2.007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 1.200,00

Reduzido 74  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 25.900,00

Reduzido 102  
Fonte 1303

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 64.000,00

Reduzido 103  
Fonte 1303

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 12.950,00

Reduzido 107  
Fonte 1494

**07.01.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 19.000,00

Reduzido 128  
Fonte 1103

**07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 9.600,00

Reduzido 159  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2020**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Designar o agente público municipal **FABIO ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 8.565.534-5, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 para exercer, as atividades de desenvolvimento da rede de proteção da infância e juventude, bem como o aprimoramento e implantação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.431/2017 e Recomendação Administrativa 12/2019 emitida pelo Ministério Público da Comarca de Siqueira Campos.

§ 1º - Compete ao servidor ora designado, exercer as seguintes atividades:

- a) Formalizar e orientar todos os diretores e demais profissionais da área da educação nas instituições de ensino situadas na circunscrição municipal;
- b) Aprimorar a rede de proteção às crianças e adolescentes, implantando sistema de protocolos visando o pronto e integral atendimento às vítimas de violência.
- c) Promover orientação de todos os integrantes do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé;
- d) Conduzir as reuniões e realizar articulação com os membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, com o objetivo de elaborar e implementar "Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência";
- e) Promover a integração operacional entre a "rede de proteção" e os órgãos que integram os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 11

f) Exercer demais atividades compatíveis ou necessárias para cumprimento da presente ordem de serviço.

**Artigo 2º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro de 2020 revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 12 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

PORTARIA Nº 08/2020



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PORTARIA Nº 08/2020

Mário César Espósito, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**ART 1.º** - Conceder Promoção Vertical de 5% nos vencimentos do Servidor efetivo **MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 24.228.791-8 e do CPF: 135.884.418-67, que exerce o Cargo de Assessor Jurídico, nomeado pela portaria 003/2012 de 02 de abril de 2012, nos termos do art. 3, XVII c.c. art. 9, VI, alínea b, § 1º, II da Lei 321/2017 (Plano de Cargos, Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal).

**ART 2.º** - Conceder a Promoção Vertical de 2% ao Servidor supra, nos termos do art. 3, XVII c.c. art. 9, VI, alínea a, § 1º, I da Lei 321/2017.

**ART 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 10 de Março de 2020.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 09/2020



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PORTARIA Nº 09/2020

Mário César Espósito, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**ART 1.º** - Conceder Promoção Vertical de 5% nos vencimentos do Servidor efetivo **NILTON CESAR ESPOSITO**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 19.308.839 e do CPF: 635.891.769-20, que exerce o Cargo de Contador, nomeado pela portaria 004/2012 de 02 de abril de 2012, nos termos do art. 3, XVII c.c. art. 9, VI, alínea b, § 1º, II da Lei 321/2017 (Plano de Cargos, Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal).

**ART 2.º** - Conceder a Promoção Vertical de 2% ao Servidor supra, nos termos do art. 3, XVII c.c. art. 9, VI, alínea a, § 1º, I da Lei 321/2017.

**ART 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 10 de Março de 2020.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10/2020



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PORTARIA Nº 10/2020.

Dispõe sobre a Concessão de Evolução Funcional de Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a servidora Laís Thereza Moreira fora admitida, após aprovação em Concurso Público, em 01 de abril de 2008.

**CONSIDERANDO** que a Lei 321/2017 (Plano de Cargos, Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal), em seu art. 3 inciso XVIII e art. 9 inciso III, IV e V prevê a Promoção Horizontal nos termos do art. 61 que "O servidor público da Câmara Municipal terá sua evolução salarial definida conforme grupo ocupacional, cargos, referências e símbolos (...) referencias Inicial - I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII".

**CONSIDERANDO** que não há em nossos arquivos de registros quaisquer informações ou notícias que questione a eficiência da referida Servidora até a presente data.

**CONSIDERANDO** que a servidora foi avaliada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 07/2020 e obteve nota superior a 60 (sessenta) pontos.

**CONSIDERANDO** os fatos supra **R E S O L V E**:

**ART 1.º** - Fica concedido a Servidora **LAÍS THEREZA MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 9.428.298-5 e do CPF: 061.492.919-95, nomeada pela Portaria 004/2009, datada de 18/02/2009, para exercer o Cargo de Secretária, a promoção funcional, na importância de 5% (cinco por cento), do salário base da Servidora, ficando enquadrada na referência II, prevista no art. 63 da Lei 321/2017 (Plano de Cargos, Salários e Evolução Funcional dos Servidores da Câmara Municipal).



**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0180

Página 12

publicação. ART 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

ART 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Salto do Itararé/PR, 10 de Março de 2020.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 12-2020.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 0,5 (meia) diária, para o dia 04.03.2020 no valor de R\$ - 179,44 (cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o Vereador Sr. Iomar Fernandes da Silveira, em viagem a cidade de Curitiba-PR, para tratar de liberação de emendas parlamentares para o município de Salto do Itararé - PR.

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 13-2020.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 0,5 (meia) diária, para o dia 04.03.2020 no valor de R\$ - 179,44 (cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o Vereador Sr. José Nildo dos Santos, em viagem a cidade de Curitiba-PR, para tratar de liberação de emendas parlamentares para o município de Salto do Itararé - PR.